

## **RESOLUÇÃO SMED Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020.**

Define critérios e procedimentos da inscrição, classificação e designação de candidatos para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais de Governador Valadares para o ano de 2021.

O Secretário Municipal de Educação de Governador Valadares, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de definir critérios e procedimentos da inscrição e classificação de candidatos à designação de pessoal para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares, para o ano de 2021, tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 3.583, de 02 de setembro de 1992 e suas alterações, Lei Federal nº 9.394, de 20 dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), Lei Federal nº 9.696, de 1 de setembro de 1998, Lei Complementar nº 170, de 29 de janeiro de 2014, Lei Complementar nº 199, de 26 de agosto de 2015, Lei Complementar nº 225, de 07 de novembro de 2017 e Resoluções do Conselho Municipal de Educação de Governador Valadares CME – GV,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam pelo presente instrumentadas normas e procedimentos para fins de inscrição, classificação e designação para o exercício de função pública, nas Unidades Educacionais da Rede Municipal de Governador Valadares – Minas Gerais.

Parágrafo único. Em observância ao que previsto no art. 191 e incisos da Lei 3.583/1992, com redação alterada pela Lei Complementar nº 225/2017, a designação para provimento temporário de cargos vagos far-se-á em observância à classificação do Concurso Público vigente, tão somente exaurida a classificação dos aprovados não nomeados, utilizar-se-á a classificação cujos os critérios e regras abaixo expõe.

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO**

Art. 2º Os candidatos à designação para função pública nas Escolas Municipais de Governador Valadares deverão, obrigatoriamente, efetuar inscrição pela Internet, no sítio eletrônico [www.smedgv.com](http://www.smedgv.com), em formulário eletrônico disponibilizado.

§ 1º A inscrição via Internet terá início à 00 hora do dia 02 de dezembro de 2020 e será encerrada às 23h59m horas do dia 11 de dezembro de 2020.

§ 2º Os candidatos poderão se inscrever à designação para função pública de:

- I - Assistente Técnico de Secretaria;
- II - Auxiliar de Serviço Público;
- III - Monitor de Apoio à Educação;
- IV - Pedagogo Escolar;
- V - Professor Municipal II;
- VI - Tradutor e Intérprete de Libras;

VII- Secretário Escolar.

Art. 3º Não serão consideradas as inscrições via Internet eventualmente não confirmadas, quer seja por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação e/ou por outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados e recebimento por meio da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. Não serão aceitas inscrições por qualquer outro meio não estabelecido nesta Resolução.

Art. 4º A classificação final far-se-á com base na Lei Complementar nº 225/2017 e demais disposições constantes na presente Resolução.

Art. 5º O formulário de inscrição deverá estar completo e corretamente preenchido, sob total responsabilidade do candidato.

§ 1º O candidato poderá efetuar até 03 inscrições, de livre escolha, observando, no ato da designação, as normas vigentes para o Acúmulo de Cargos.

§2º Para cada função pleiteada, o candidato deverá preencher o formulário próprio para que seja garantida a inclusão na listagem de classificação geral do Município de Governador Valadares.

Art. 6º Durante todo o período de inscrição será possibilitado ao candidato corrigir as informações fornecidas no ato da inscrição.

§ 1º A cada correção será emitido um novo comprovante com as alterações processadas.

§ 2º Os candidatos serão classificados de acordo com os últimos dados informados.

Art. 7º O resultado preliminar será divulgado na data de 14 de dezembro de 2020, no Portal da SMED - [www.smedgv.com](http://www.smedgv.com).

§ 1º A partir da publicação do resultado preliminar, poderá o Candidato interpor recurso dirigido ao Diretor (a) do Departamento de Organização Escolar, conforme modelo de requerimento nos termos do Anexo I, em face de sua pontuação, apresentando as razões de fato e de direito que justifiquem a alteração de sua pontuação em função das informações constantes no ato de inscrição, até o dia 16 de dezembro de 2020, às 16h, através do e-mail: [smed.inspecao@gmail.com](mailto:smed.inspecao@gmail.com).

§ 2º Os erros ou omissões, quando da inscrição, não acarretarão a desclassificação, desde que estes, não caracterizem melhor classificação para o candidato.

Art. 8º O resultado final da classificação de candidatos para o exercício de função pública nas Unidades Educacionais de Governador Valadares para o ano de 2021 será divulgado na data de 21 de dezembro de 2020 no Portal da SMED - [www.smedgv.com](http://www.smedgv.com).

Art. 9º Será admitida a titulação do Curso de Graduação concluída e certificada até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar o respectivo certificado do título que declarou possuir ou Declaração acompanhada de Histórico Escolar, informando a data em que ocorreu a colação de grau.

Art. 10 Serão admitidas as titulações dos Cursos de Pós-Graduações concluídas e certificadas até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar os respectivos certificados dos títulos que declarou possuir.

Art. 11 Fica proibida a utilização de qualquer informação em duplicidade para fins de pontuação, na mesma inscrição.

Art. 12 As irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 13 Para efeitos desta Resolução considera-se “Experiência Profissional” a efetiva experiência no exercício da função ou em função análoga a que se pretende concorrer até a data de 30 de setembro de 2020.

§ 1º Não será considerado:

I - Tempo de serviço vinculado a cargo efetivo ativo;

II - Tempo de serviço utilizado para fins de aposentadoria.

§ 2º Fica vedada a utilização de contagem de tempo paralelo para a mesma função.

Art. 14 Os candidatos inscritos para a função de Pedagogo Escolar deverão comprovar ser graduados em Pedagogia, através de Diploma ou Declaração de conclusão com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

Art. 15 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Aulas dos Componentes Curriculares do Ensino Fundamental, deverão comprovar habilitação para o conteúdo inscrito, através de Diploma ou Declaração de conclusão com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

Parágrafo único. Os candidatos não habilitados poderão se inscrever, obedecendo ao disposto nas normas da Resolução SMED nº 07, de 31 de agosto de 2020, requerimento de Certificado a Título Precário (CTP), utilizando-o como documento comprobatório.

Art. 16 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma da Educação Infantil deverão comprovar ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente, através de Diploma ou Declaração de conclusão com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

§ 1º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para o exercício do Magistério na Regência de Turma da Educação Infantil, deverão apresentar Certificado ou Histórico do Curso Normal Nível Médio com habilitação em Educação Infantil.

§ 2º Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para regência de Turmas da Educação Infantil, que apresentarem o Curso de Magistério – Anos Iniciais, acrescido do Adicional de Estudos Complementares em Pré-escola, só poderão ser designados para as turmas de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos de idade.

Art. 17 Os candidatos inscritos para a função de Professor Municipal II – PM II, para Regência de Turma dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão comprovar ser graduados em Pedagogia ou Normal Superior, com habilitação específica para a etapa correspondente, através de Diploma ou Declaração de conclusão com a data da Colação de grau ocorrida até a data da Designação.

Parágrafo único. Os candidatos não graduados, inscritos para a função de Professor Municipal- PM II, para regência de Turmas dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, deverão apresentar Certificado Reconhecido pelo MEC ou Histórico Escolar do Curso Normal de Nível Médio com habilitação em Anos Iniciais.

Art. 18 Os candidatos inscritos para a função de Assistente Técnico de Secretaria, deverão comprovar o Ensino Médio completo, através de Histórico Escolar, e possuir conhecimento em Informática (Office) e domínio da ferramenta Web (Internet).

Art. 19 Os candidatos inscritos para a função de Secretário Escolar deverão comprovar o Ensino Médio Completo e Técnico na área legalmente reconhecido.

Art. 20 Os candidatos inscritos para a função de Auxiliar de Serviço Público, deverão comprovar o Ensino Fundamental completo ou incompleto, através de Histórico Escolar ou Declaração de Matrícula com data de, no máximo, 90 dias.

Art. 21 Os candidatos inscritos para a função de Monitor de Apoio à Educação deverão comprovar o Ensino Médio completo, através de Histórico Escolar ou Certificado Reconhecido pelo MEC.

Art. 22 Os candidatos inscritos para a função de Tradutor e Intérprete de Libras – Língua Portuguesa deverão comprovar o Ensino Médio completo, através de Histórico Escolar ou Certificado Reconhecido pelo MEC, além do Certificado do curso específico:

I - Ensino médio completo, acrescido de formação em tradução/interpretação de Língua de Sinais – LIBRAS, ou;

II- Curso Profissionalizante de nível médio em tradução/interpretação de Língua de Sinais, reconhecido pelo Sistema que o credenciou, ou;

III - Curso de extensão universitária em tradução/interpretação de Língua de Sinais, oferecido por alguma instituição de Ensino Superior, ou;

IV- Cursos de formação continuada em tradução/interpretação de Língua de Sinais promovidos por instituições de Ensino Superior, Secretarias de Educação ou instituições credenciadas por Secretarias de Educação, ou;

V - Certificado de aprovação em proficiência de tradução/interpretação de Língua de Sinais pelo Ministério da Educação – PROLIBRAS, ou;

VI - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, com Certificado convalidado por instituição de Ensino Superior ou Instituições credenciadas por Secretaria de Educação, ou;

VII - Cursos de extensão continuada promovidos por Organizações da Sociedade Civil representativas da comunidade surda, convalidado pela Secretaria Municipal de Educação, por meio de avaliação realizada por profissional especializado.

§ 1º A carga horária dos cursos de LIBRAS deverá ser, no mínimo, de 120 horas.

§ 2º Após comprovação da documentação relacionada acima, o candidato à função de Tradutor e Intérprete de LIBRAS – Língua Portuguesa, será avaliado pela equipe da área da surdez do CRAEDI, com o objetivo de verificar o nível de conhecimento e fluência em Libras - Língua Brasileira de Sinais, no momento do edital.

Art. 23 Em caso de empate de candidatos inscritos para as funções de Pedagogo Escolar e Professor Municipal II, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

I - Habilitação Específica – 1,0 (um ponto);

II- Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,5 (um ponto e meio), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

III - Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

IV - Possuir curso de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado), reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 3,0 (três pontos), não sendo possível a cumulação de títulos;

V - Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

Art. 24 Em caso de empate de candidatos inscritos para as funções de Assistente Técnico de Secretaria, Auxiliar de Serviço Público, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Secretário Escolar, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, devendo o candidato comprovar possuir a instrução escolar mínima para o cargo pretendido, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

I - Assistente Técnico de Secretaria:

a) Possuir curso de Graduação, devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em Curso Técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir Curso de Pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

d) Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim

compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

#### II - Auxiliar de Serviço Público:

a) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 2,0 (dois pontos), sendo vedada a cumulação;

b) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;

c) Possuir experiência em instituições não escolares em função análoga a que se pretende concorrer, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Quando da designação, no ato do Edital, o candidato deverá optar pela área de atuação, sendo elas: Cozinha ou Limpeza.

§ 2º Para fins de experiência profissional, o Candidato que tiver atuado nas Unidades de Ensino, no cargo de Auxiliar de Serviço Público, poderá utilizar a contagem de tempo para todas as funções descritas no parágrafo anterior.

§ 3º O candidato que optar pela função ASP – Pequenos Reparos, deverá se inscrever em formulário próprio.

§ 4º O candidato à designação para a finalidade referida no § 3º deverá comprovar conhecimentos, habilidades e experiências que lhe permitam ser capaz de atender às necessidades e urgências da Unidade Educacional na realização de diversas tarefas, inclusive na parte elétrica, hidráulica, capina e limpeza geral.

§ 5º É imprescindível que o candidato de que trata este parágrafo seja informado quanto às atribuições que deverá desempenhar, antes que seja efetivada a sua designação. Tais atribuições deverão constar no edital.

#### III - Monitor de Apoio à Educação:

a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em curso técnico de Magistério: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir formação em curso técnico de qualquer natureza, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

f) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

§ 1º Quando da inscrição, o candidato deverá selecionar a função para qual pretende concorrer, conforme disponível no formulário eletrônico: Monitor de Apoio à Educação - Educação Infantil ou Assistente de Turno e Monitor de Apoio à Educação - Educação Inclusiva.

#### IV - Tradutor e Intérprete de Libras:

a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos.

#### V – Secretário Escolar:

a) Possuir curso de graduação devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação – 2,0 (dois pontos);

b) Possuir formação em curso técnico, assim reconhecido pela legislação, correlato à função a que se pretende concorrer: 1,0 (um ponto), sendo vedada a cumulação;

c) Possuir curso de pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,5 (um ponto e meio) ponto, sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

d) Possuir curso de pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

e) Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, na Rede Municipal de Ensino do Município de Governador Valadares, bem como em outras redes de ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;

Art. 25 Considera como Pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, para os cargos de Professor Municipal II, Pedagogo Escolar, Monitor de Apoio à Educação e Tradutor e Intérprete de LIBRAS, todo curso realizado na área da Educação.

Art. 26 Prevalendo o empate, esta Secretaria determinará como critério de desempate:

I – Maior quantidade de dias trabalhados na atividade pretendida;

II - Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, mediante apresentação de Certificado;

III - Idade maior.

Art. 27 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, por meio do Departamento Organização Escolar e da Direção das Unidades Educacionais, a divulgação do processo de inscrição de candidatos à designação para o exercício de função pública.

Art. 28 As listagens classificatórias estarão disponíveis no Portal da SMED - [www.smedgv.com](http://www.smedgv.com).

## **CAPÍTULO II**

### **DA DESIGNAÇÃO**

Art. 29 A designação para o exercício de função pública, nas Unidades Educacionais e no Órgão Central da Rede Municipal de Governador Valadares se dará para:

I - Assistente Técnico de Secretaria;

II - Auxiliar de Serviço Público;

- Monitor de Apoio à Educação; IV - Pedagogo Escolar;

V - Professor Municipal II;

VI - Tradutor e Intérprete de Libras;

VII - Secretário Escolar;

VIII - Inspetor Escolar;

IX - Pedagogo Analista.

§ 1º As disposições aqui constantes não se aplicam às designações de servidores para o exercício da função pública do cargo de Vigia de Escola, que será objeto de normativa e procedimento próprio.

§ 2º As disposições constantes nesta Resolução não se aplicam às designações de servidores para o POLO UAB e CRAEDI, que serão objetos de normativas e procedimentos próprios.



§ 3º As designações de servidores para a execução de Projetos Institucionais nas Instituições Educacionais, bem como, no Órgão Central, desde que autorizados pela Secretaria Municipal de Educação, serão objetos de normativas e procedimentos próprias.

Art. 30 A designação para função pública a que se refere esta Resolução obedecerá aos seguintes critérios de prioridade:

- I - Candidatos habilitados concursados não empossados;
- II - Candidatos habilitados e inscritos no processo de designação da SMED;
- III - Candidato incluído na categoria de Autorizado a ministrar inscritos;
- IV – Candidatos habilitados ou autorizados não inscritos.

1º Os Editais de vagas serão publicados no Portal da SMED – [www.smedgv.com](http://www.smedgv.com).

2º Os interessados deverão comparecer em data e local definidos no edital, portando a documentação original exigida.

3º O candidato que não comparecer no horário inicial definido para o Edital referente ao cargo de seu interesse, não terá sua entrada autorizada.

4º É de inteira responsabilidade do candidato, acompanhar as publicações dos editais de vagas.

Art. 31 No ato do edital o candidato deverá apresentar a documentação comprobatória, conforme exigido para o exercício da função escolhida, observados os dispostos nos artigos 14 a 22 desta Resolução.

Art. 32 Serão admitidas as titulações dos Cursos de Pós-Graduações concluídas e certificadas até a data da designação, momento em que o Candidato deverá apresentar os respectivos Certificados dos títulos que declarou possuir.

Art. 33 As informações fornecidas no ato da inscrição, deverão ser comprovadas no ato da designação, acrescidas dos seguintes documentos originais:

- I - Documentos Pessoais (Documento Oficial com foto, CPF, Comprovante de Votação na última eleição ou respectiva justificativa, bem como em substituição, a eventual certidão de quitação eleitoral expedida pelo Tribunal Regional Eleitoral da região em que se encontrar inscrito);
- II - Certificado Militar ou comprovante de dispensa (quando do sexo masculino);
- III - Diploma ou Histórico Escolar acompanhado de Declaração de Conclusão de curso, constando a data de colação de grau já ocorrida, no caso de Ensino Superior;
- IV - Histórico Escolar/Certificado para comprovação de Ensino Médio Comum ou Técnico, reconhecido pelo Ministério da Educação;
- V - Para os cargos que exigem Ensino Fundamental completo e/ou incompleto, apresentação de Histórico Escolar ou Declaração de escolaridade com data recente, no máximo, 90 dias;

VI - Atestado Médico específico para a função pleiteada, com validade de 60 dias, atestando sua condição de saúde física e mental;

VII - Comprovação da experiência informada no ato da inscrição; e

VIII - Outros Certificados comprobatórios de títulos informados na inscrição.

§ 1º Para a comprovação de experiência citada no inciso VII, deverá ser observado o disposto no Artigo 13 desta Resolução.

§ 2º Para os candidatos que informarem experiência profissional em Rede Pública de Ensino, se exigirá apresentação da respectiva Certidão de Contagem de Tempo, expedida pelo órgão competente.

§ 3º Para os candidatos que informarem experiência profissional em instituições privadas, se exigirá apresentação da Carteira de Trabalho e Previdência Social, acompanhada de Declaração subscrita pelo então empregador que contenha a descrição das funções realizadas.

§ 4º A declaração de descrição das funções poderá ser dispensada quando de fácil constatação da função desempenhada na Carteira de Trabalho.

§ 5º Caso não esteja clara a função desempenhada pelo candidato no documento apresentado, o período não será computado para fins de tempo de experiência.

§ 6º Poderá, a qualquer tempo, ser exigido dos candidatos a apresentação de Certidão ou de Antecedentes Criminais.

Art. 34 As irregularidades detectadas, a qualquer tempo, implicam na desclassificação do candidato e/ou dispensa de ofício do designado.

Art. 35 Os candidatos para o exercício da função pública do cargo de Pedagogo Analista deverão ser graduados em Pedagogia.

Art. 36 Os candidatos a designação para o exercício da função pública do cargo de Inspetor Escolar deverão ter Licenciatura Plena em Pedagogia, ou em qualquer Licenciatura, acrescida de pós-graduação “lato sensu” em Inspeção Escolar.

Art. 37 Os candidatos para designação da função de Pedagogo Escolar, Professor Municipal II, Assistente Técnico de Secretaria, Auxiliar de Serviço Público, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Secretário Escolar deverão observar as exigências de formação mínima exigidas nos artigos 14 a 22 desta resolução.

Art. 38 Em caso de empate de candidatos à designação para as funções de Pedagogo Analista e Inspetor Escolar, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios abaixo descritos assim pontuados, observadas, ainda, as prioridades específicas para cada cargo, definidas neste instrumento:

I - Habilitação Específica – 1,0 (um ponto);

- Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, para atuação específica na área pretendida, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,5 (um ponto e meio), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

III - Possuir curso de Pós-graduação lato sensu, reconhecida pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 1,0 (um ponto), sendo possível a cumulação de até 3,0 (três pontos);

IV - Possuir curso de Pós-graduação stricto sensu (Mestrado), reconhecido pelo Ministério da Educação, mediante apresentação de Certificado – 3,0 (três pontos), não sendo possível a cumulação de títulos;

V - Comprovada experiência profissional, na função a que se pretende concorrer, nas Unidades Educacionais do Município de Governador Valadares, bem como em outras Redes de Ensino, pública ou privada, sendo assim compreendidos: 0,1 (um décimo de ponto) para cada 400 (quatrocentos) dias, sendo possível a cumulação de até 2,0 (dois) pontos;

Art. 39 Em caso de empate de candidatos à designação para as funções de Pedagogo Escolar, Professor Municipal II, Assistente Técnico de Secretaria, Auxiliar de Serviço Público, Monitor de Apoio à Educação, Tradutor e Intérprete de LIBRAS e Secretário Escolar, o desempate far-se-á em sistema de pontuação, sendo os critérios descritos nos artigos 23 e 24 e seus incisos, desta Resolução.

Art. 40 Prevalecendo o empate, em quaisquer dos cargos para designação, o desempate far-se-á obedecendo aos critérios:

I – Maior quantidade de dias trabalhados na atividade pretendida;

II - Cursos oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, mediante apresentação de Certificado;

II - Idade maior.

Art. 41 Considera como Pós-graduação lato sensu para atuação específica na área pretendida, para os cargos de Professor Municipal II, Pedagogo Escolar, Pedagogo Analista, Inspetor Escolar, Monitor de Apoio à Educação e Tradutor e Intérprete de LIBRAS, todo curso realizado na área da Educação.

Art. 42 Cabe à Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares, por meio do Departamento Organização Escolar e da Direção das Unidades Educacionais, a divulgação do processo à designação para o exercício de função pública.

Art. 43 A data de início de cada designação deverá corresponder ao primeiro dia de exercício do servidor.

Art. 44 O servidor que desistir da designação, só poderá ser novamente designado após o prazo de 60 (sessenta) dias da desistência.

Parágrafo único. O Diretor Escolar deverá informar, imediatamente, e encaminhar à SMED o Termo de Desistência, devidamente preenchido e assinado pelo servidor em duas vias, conforme Anexo II, desta Resolução.

Art. 45 Caberá à Secretaria Municipal de Educação, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, expedir o TERMO DE DESIGNAÇÃO, que deverá ser assinado pelo candidato no ato do edital.

Art. 46 Ao professor habilitado designado para fração de aulas poderão ser oferecidas aulas do mesmo Componente Curricular ou afim, que surgirem na Unidade Educacional ou em outra Unidade Educacional, até completar a jornada de 40 horas semanais, antes de serem disponibilizadas para edital.

1º O professor de que trata este artigo, se concordar com esta complementação de carga horária, obrigará-se a ministrar as aulas nos dias e horários já fixados anteriormente pela Unidade Educacional.

Art. 47 O servidor designado em caráter de substituição ou para cargo vago será mantido na função, sempre que ocorrer prorrogação do afastamento do titular, ainda que por motivo diferente, desde que o intervalo entre uma e outra designação não ultrapasse 5 (cinco) dias letivos e que o servidor tenha tido bom desempenho.

Art. 48 Todo servidor designado para exercer qualquer das funções públicas amparadas por esta Resolução, deverá preencher a Declaração de Acúmulo/Não Acúmulo de Cargos, em formulário próprio, após efetivação da designação.

1º Caso o servidor designado venha a exercer outra função pública, no decorrer do ano, deverá atualizar a declaração de acúmulo de cargos.

2º Caso o candidato à designação já exerça um cargo público (municipal, estadual ou federal), a designação para um segundo cargo somente será possível se:

I - O acúmulo dos dois cargos estiver entre as permissões estabelecidas na Constituição Federal de 1988;

- Houver compatibilidade de horários para o exercício dos dois cargos, sendo exigido o intervalo de, pelo menos, 30 minutos entre o horário de encerramento das atividades de um cargo e o início do outro.

Art. 49 É de responsabilidade do Diretor de Escola e do Diretor do Departamento de Organização Escolar – DOE, no âmbito de sua competência, garantir o cumprimento das normas desta Resolução, assegurando a lisura de todo o processo de designação de pessoal, buscando aprimorar a organização e o funcionamento das Unidades de Educacionais de Governador Valadares.

Art. 50 O emprego de qualquer meio fraudulento para concorrer ao processo de designação de que trata esta Resolução, se comprovado, acarretará ao concorrente:

I - A sua imediata eliminação, caso se comprove a falta no decorrer do processo;

- A dispensa do servidor que já tenha sido designado, tão logo haja comprovação da fraude;

III - A comunicação às autoridades competentes.

Art. 51 O candidato poderá impugnar os termos do edital de designação, mediante recurso escrito, no prazo de 24 horas, junto ao Departamento de Organização Escolar.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 52 O servidor designado poderá ser dispensado por interesse do serviço público, conforme Estatuto do Quadro Único do Magistério e Estatuto do Servidor Público Lei nº3583/1992, Lei nº 5211/2003 e Lei Complementar nº 204/2015 do Município de Governador Valadares.

1º A dispensa referida no caput deste artigo deverá ser solicitada ao Secretário Municipal de Educação, pelo Diretor Escolar, através de ofício acompanhado de registro que motivou a dispensa.

2º Nos casos em que se verificar a prática de violência ou grave ameaça à integridade física e moral de aluno ou servidor, poderá ser dispensada a lavratura prévia de qualquer relatório ou avaliação sendo necessário o registro do acontecido.

Art. 53 A partir da publicação do edital, não comparecendo candidatos concursados e não empossados ou candidatos inscritos e classificados, poderão concorrer candidatos habilitados e ou autorizados presentes no momento do Edital.

Art. 54 O Secretário Municipal de Educação, à luz da legislação vigente, resolverá os casos omissos desta Resolução, bem como, a bem dos serviços pedagógicos e administrativos nas Unidades Educacionais e no Órgão Central desta Secretaria, tomar quaisquer decisões sempre que necessário.

Art. 55 Esta Resolução entrará em vigor a partir desta data e revoga as disposições em contrário.

Governador Valadares, 30 de novembro de 2020

Leandro Amaral Andrade  
Secretário Municipal de Educação Adjunto



ANEXO II

RESOLUÇÃO SMED Nº 10, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2020

TERMO DE DESISTÊNCIA

Eu, \_\_\_\_\_, brasileiro(a), CPF nº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_, natural de \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que estou DESISTINDO do cargo de \_\_\_\_\_, no qual fui designado(a) para o período de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_ a \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, com carga horária de \_\_\_\_\_ semanais, na (o) \_\_\_\_\_, a partir de \_\_\_/\_\_\_/20\_\_\_, por motivos pessoais, exaurindo a Secretaria Municipal de Educação de Governador Valadares de quaisquer responsabilidades posteriores à minha decisão.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Declarante

Governador Valadares, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_.